



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

ASSESSORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

PARECER JURÍDICO 94/2025 – PL 62/ 2025

Parecer jurídico ao projeto ao PL 62 de 2025 que “Dispõe sobre a permissão para o Poder Executivo realizar organização e premiações em eventos culturais e esportivos do Município de Bom Jardim de Minas e dá outras providências.”

CONSULTA:

Após solicitação do presidente desta Casa quanto à legalidade do PLO 62 de 2025 de autoria do Executivo Municipal, vem a assessoria jurídica do legislativo emitir parecer jurídico.

PARECER

A matéria prevê a criação de comissão organizadora para cada evento, composta pelo Secretário Municipal de Cultura, vereador indicado pela Câmara e representante do Conselho do Patrimônio Cultural, estabelece premiações para participantes de concursos agropecuários, esportivos e culturais, além de possibilitar o apoio logístico e transporte de competidores e animais. O projeto ainda prevê a arrecadação de taxas e preços públicos relacionados aos eventos, bem como sua destinação para pagamento das premiações e custos operacionais. Complementarmente, a lei poderá ser regulamentada por Decreto Executivo.

Do ponto de vista jurídico, cumpre analisar a competência legislativa e a conformidade com as normas constitucionais e legais. O Município de Bom Jardim de Minas, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo atividades culturais, esportivas e de lazer. A Lei Orgânica Municipal, em seus dispositivos relativos ao fomento à cultura e ao esporte, autoriza expressamente a execução de ações que incluem premiações e apoio logístico a eventos culturais e esportivos. Assim, a matéria encontra respaldo legal na competência legislativa do Município.

No que se refere à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), o projeto apresenta declaração expressa de que não cria novas despesas



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

obrigatórias, limitando-se à autorização de execução de despesas já contempladas no orçamento vigente, em conformidade com o artigo 16 da LRF. Tal declaração afasta a necessidade de estimativa de impacto orçamentário-financeiro adicional, devendo, no entanto, ser mantido acompanhamento rigoroso da execução orçamentária para assegurar que não haja comprometimento da disponibilidade financeira do Município.

No que tange à premiação e à transparência administrativa, o projeto demonstra preocupação com processos formais, publicidade dos resultados e fiscalização pela comissão organizadora. Recomenda-se, contudo, explicitar que todos os processos administrativos referentes a concursos e premiações deverão ser arquivados e disponibilizados para consulta pública, de forma a assegurar controle social e transparência, conforme os princípios constitucionais da publicidade e moralidade administrativa. Também é aconselhável detalhar critérios para utilização de recursos provenientes de patrocínios privados, de modo a evitar conflitos com o princípio da impessoalidade e garantir publicidade adequada.

Adicionalmente, é recomendável esclarecer no Artigo 8º que a ajuda logística e transporte de competidores e animais para eventos fora do Município deverá observar critérios objetivos de seleção, de forma a evitar favorecimento individual, garantindo que o benefício seja concedido de acordo com necessidade comprovada e critérios claros previamente estabelecidos.

CONCLUSÃO

Em conclusão, considerando a competência legislativa do Município, a conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, a observância dos princípios da administração pública e a adequação ao interesse público, entende-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 62/2025 apresenta legalidade, podendo ser sancionado pelo Poder Executivo. Ressalte-se, entretanto, que a legalidade se condiciona à adoção das correções sugeridas quanto à numeração, grafia, clareza das regras de premiação e mecanismos de transparência, conforme detalhado neste parecer.

Dante do exposto, a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas manifesta-se pela **legalidade do projeto de lei**, recomendando a adoção das emendas técnicas sugeridas para aperfeiçoamento da redação e do controle



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

administrativo dos eventos.

Eis o parecer.

Bom Jardim de Minas, 05 de setembro de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Ana Paula".
Dra. Ana Clara Cirilo de Paula

OAB/MG 173.104